

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VACARIA – RIO GRANDE DO SUL.

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo nº 8334/20.

HELPMED SAÚDE LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, Avenida Iguaçu, nº 2820, bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.240-031, doravante denominada Recorrente ou HELPMED, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com base no item 18 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação da empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, doravante apenas “PROSEG”, no Pregão Eletrônico nº 01/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Salienta-se, desde logo, que este recurso é tempestivo, tendo em vista que a intenção de recorrer foi apresentada em 09/02/2021 (terça-feira), data em que teve início o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, que se encerrará no dia 12/02/2021 (sexta-feira), ocasião em que o presente estará devidamente protocolado.

¹ **Anexo 1:** Procuração.

I. Síntese dos fatos:

1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 possui como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, contemplando horas médicas, horas de técnico de radiologia, horas de recepcionista, horas de auxiliar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS”*, conforme consta de seu item 1.1.
2. A sessão pública ocorreu, tendo a participação da Recorrente e da Recorrida. Ao final da fase de lances, a Recorrente, inicialmente, apresentou o lance de menor valor, R\$ 4.076.233,89.
3. Contudo, considerando se tratar de Microempresa, a Recorrida foi convocada a cobrir a proposta da Recorrente, o que fez, pelo que foi inicialmente declarada vencedora.
4. Ao final da sessão, a Recorrente manifestou intenção de recurso.
5. Passa-se, portanto, a expor as razões pelas quais a Recorrida PROSEG deve ser inabilitada.

II. Fundamentos:

6. O primeiro fundamento pelo qual a PROSEG deve ser inabilitada do certame é devido ao fato de sua inscrição perante o CRM permitir apenas *“assessoria e consultoria de serviços médicos”*, não englobando o objeto deste certame que é a prestação de serviços médicos. Ainda, apresentou o CNES em desacordo com a exigência do Edital. Assim, a PROSEG não atendeu adequadamente os itens 4.6, I e II do Edital.
7. Em segundo lugar, a PROSEG deve ser inabilitada porque não apresentou sua documentação contábil nos termos da lei, violando o item 4.5.2 do Edital.



8. Em terceiro lugar, a PROSEG utilizou-se da LC 123/06, todavia esta não pode ser enquadrada como ME/EPP, pois seu faturamento do ano anterior já superou o limite previsto na legislação.

II.i. Inabilitação da PROSEG – Inscrição no CRM e no CNES que não engloba o serviço objeto deste certame - Violação ao item 4.6, I e II do Edital:

9. De início, a PROSEG deve ser inabilitada porque a sua inscrição perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE abrange apenas as atividades de assessoria e consultoria, não englobando o objeto deste certame que é a prestação de serviços médicos.

10. Veja-se que, para tentar atender ao item 4.6, I, do Edital, a Recorrida apresentou o seguinte documento:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN
Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0001563-RN	CNPJ 11.505.498/0001-60	Inscrição 30/10/2017	Validade 30/10/2021
Razão Social PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Nome Fantasia PROSEG ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
Endereço R DAS ALAGOAS, 19 SL B - NOVA PARNAMIRIM	Município Parnamirim - RN	CEP 59150758	
Diretor Técnico 0004734-RN SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO	Classificação ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/10/2021**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


MARIA CRISTINA MONTE PEREIRA DE MACEDO
 1º SECRETÁRIO

Natal, 23 de abril de 2020

11. Ora, as atividades de assessoria e consultoria não se confundem, evidentemente, com a atividade de prestação de serviços médicos, que constitui o objeto deste certame.

12. Para que se comprove tal alegação, importa verificar que as empresas de assessoria são classificadas de modo distinto das empresas prestadoras de serviços pelo art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.716/2004 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA:

“Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único – Estão enquadrados no “caput” deste artigo:

a) As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

(...)

g) Empresas de assessoria na área de saúde;”

13. Ora, se a própria norma do CFM considera distintos os serviços, é evidente que a inscrição da Recorrida no CRM para assessoria e consultoria não lhe permite prestar serviços médicos.

14. Ainda, para a comprovação do item 4.6, II, do Edital a Recorrida apresentou o seguinte documento:



CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério do Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAQ)
Comissão Gestora de Informações de Saúde (GOSIS)

Ficha de Estabelecimento Identificação Data: 20/01/2021

CNEP: 026759 Nome Fantasia: PROSES ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 11.501.458/0001-00

Nome Empresarial: PROSES CONSULTORIA E SERVIÇOS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: DAS ALGONS Número: 13 Complemento: SALA B

Bairro: NOVA FARMACEM Município: 240325 - FARMACEM UF: RN

CEP: 59170-758 Telefone: (84) 9854-0008 Dependência: HONORÁRIA Reg. de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CLÍNICA CENTRO DE ESPECIALIDADES Sujeito: OUTROS Grupo: 00000000

Dirigido(a) pelo(a) Responsável: SILVIA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Cadastrado em: 23/09/2006 Atualização na base local: 15/06/2020 Última atualização Nacional: 17/01/2021

Horário de Funcionamento

Dia da Semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data de emissão: -- Motivo de exclusão: --

15. Todavia, o Edital foi claro ao exigir a apresentação do “*Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como empresa de cessão de trabalhadores da saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços médicos SUS, em locais indicados pelo Município.*”

16. Portanto, aceitar que tais documentos supram as exigências do item 4.6, I e II do Edital viola o princípio da isonomia, eis que os demais licitantes cumpriram tal requisito adequadamente, enquanto a Recorrida apresentou documento que não lhe permite executar o objeto do certame.

17. A lição doutrinária de EGON BOCKMANN MOREIRA é precisa nesse sentido, de que deve haver rigoroso exame da qualificação técnica dos licitantes, não podendo ser habilitado licitante que busque atender os requisitos com “truques” ou “desvios”. Veja-se:

“(…) é de se afastar peremptoriamente a compreensão de que a proposta mais vantajosa para a Administração seria aquela que só ostentasse o menor preço. Se fosse esse o caso, a lei teria consignado que o fim da licitação seria, sempre e tão somente, o de se obter a proposta *mais barata*. Não se trata disso, mesmo porque nem sempre a vantagem reside apenas no menor preço – ao contrário, muitas vezes o preço baixo indica a baixa qualidade do produto ou a ausência de capacidade técnico-operacional para o desempenho da tarefa (...). Por isso, devem ser vistas com extrema cautela as propostas que resultam da combinação de preços muito baixos com qualificação técnica duvidosa. Na dúvida, a decisão deve ser sempre pelo interesse público de celebrar a contratação adequada com aquele licitante que atenda com excelência, de modo objetivo e sem truques, aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

A vantagem a ser levada em consideração quando do exame das propostas é resultante do conjunto de dados necessários a conferir utilidade prática àquela contratação administrativa, não apenas de diferenças quanto ao preço. Impreestável será a proposta mais barata caso o licitante não cumpra objetivamente todos os requisitos da habilitação (inclusive nos casos em que o julgamento do preço antecede a qualificação dos licitantes).”²

18. Assim, resta evidente que a Recorrida PROSEG deve ser inabilitada do certame por desatender ao item 4.6, I e II do Edital, na medida em que a sua inscrição perante o CRM se restringe à consultoria e assessoria, não englobando a prestação de serviços médicos que

² MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 98-99. *Grifamos e sublinhamos*.

constitui o objeto da presente contratação, bem como no CNES não consta que a Recorrida é empresa de cessão de trabalhadores da saúde.

II.ii. Inabilitação da Recorrida – Descumprimento do item 4.5.2 do Edital – Documentação contábil em desacordo com os preceitos legais – Ausência de apresentação de ECD e estrutura do balanço em desconformidade com a Resolução CFC nº 1.121/2008:

19. Em segundo lugar, a PROSEG deve ser inabilitada porque não apresentou sua documentação contábil nos moldes previstos pela legislação de regência, violando o item 4.5.2 do Edital.

20. Como se sabe, a apresentação dos documentos que atestem a qualificação econômico-financeira dos licitantes deve ser feita nos moldes legais, permitindo à Administração verificar com clareza a situação da proponente. Nesse sentido, a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“Com efeito, interessa, como é lógico, cifrar a disputa a quem tenha realmente condições de vir a cumprir o pretendido pelo Poder Público. **À Administração não convém atirar-se em negócios aleatórios. Não pode envolver-se em riscos que tragam incerteza quanto ao efetivo cumprimento dos encargos que poderão incidir sobre a parte vencedora**”³

21. Quanto à qualificação econômico-financeira, o Edital exigia dos licitantes o seguinte, no item 4.5.2:

“4.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.2. Apresentação de **Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei**, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):”

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986, p. 115. *Grifamos*.

22. Assim, resta claro que o Edital exigia a apresentação de tais documentos “em conformidade com as normas contábeis” e “na forma da lei”.

23. Pois bem. No ano de 2007, foi criado o SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL e a ECD – a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. Desde então, todas as empresas sujeitas à escrituração contábil são obrigadas a adotá-la.

24. Nessa toada, o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, dispõe o seguinte:

“Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuam, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.”

25. O art. 5º da mesma Instrução Normativa, por sua vez, dispõe que “*A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração*”.

26. Desse modo, as empresas obrigadas a transmitir a ECD devem fazê-lo até o final de maio de 2020.



27. Ocorre que a Recorrida não demonstrou estar no rol de empresas desobrigadas a apresentar na forma da Escrituração Contábil Digital, pelo que deveria ter apresentado o SPED.

28. Assim, não tendo apresentado balanço patrimonial via SPED, a Recorrida deve ser inabilitada, por não ter atendido ao item 4.5.2 do Edital.

29. Inobstante a isso, a documentação contábil da Recorrida também está irregular por conta da estrutura de seu balanço.

30. Nesse sentido, conforme a Resolução nº 1.121/2008, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que aprovou a NBC TG Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, dentre as características qualitativas, vale dizer, os atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis para os usuários, está a **comparabilidade**.

31. Tal atributo de comparabilidade é detalhado pela referida Norma:

“39. Os usuários devem poder comparar as demonstrações contábeis de uma entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências na sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem também ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira. Conseqüentemente, **a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros de transações semelhantes e outros eventos devem ser feitas de modo consistente pela entidade, ao longo dos diversos períodos**, e também por entidades diferentes.

(...)

42. Tendo em vista que os usuários desejam comparar a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira **ao longo do tempo**, é importante que as demonstrações contábeis **apresentem as correspondentes informações de períodos anteriores.**”

32. Entretanto, o que se observa das demonstrações contábeis da Recorrida é a ausência de informações de períodos anteriores em praticamente todos os seus documentos.

33. Assim, é evidente que a documentação apresentada pela PROSEG não possui o atributo essencial da comparabilidade e, por consequência, não permite à Administração verificar sua real situação financeira.

34. Ou seja, o objetivo das exigências de qualificação econômico-financeira não é atendido devido à absoluta insuficiência da documentação apresentada pela PROSEG.

35. Resta claro que a Recorrida não atendeu o item 4.5.2 do Edital. Logo, ao habilitá-la, com o devido respeito, o i. PREGOEIRO frustra a seriedade da habilitação, como se depreende do ensinamento de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Dúvidas sobre o preenchimento de requisitos não podem ser resolvidas mediante ‘presunção’ favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram.”⁴

36. Sendo flagrante o desatendimento do item 4.5.2, a PROSEG deve ser inabilitada, sob pena de evidente afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”⁵

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

37. É cediço que a publicação do ato convocatório, além de dar início a fase *externa* do certame, é também a ocasião em que cessa o poder discricionário da Administração Pública

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 685. *Grifamos e sublinhamos*.

⁵ *Grifamos e sublinhamos*.

e, mais precisamente, dos agentes responsáveis pela condução do processo (o PREGOEIRO, em especial). Sobre o efeito do princípio mencionado nessa etapa, imprescindível a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA:

“A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele (LGL, art. 3º, caput, c/c os arts. 41 e 55, XI). Devem estrito cumprimento aos seus termos e estão proibidos de inová-lo (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Mas o instrumento convocatório tem igualmente efeitos de exclusão de potenciais interessados, que deixam de acorrer à licitação com fundamento nas exigências lá positivadas (as quais, se fossem outras, não gerariam tais efeitos...) (...).

Se na fase anterior a discricionariedade era plena (a fase interna é orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo autovinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração.

(...) Mas esta vinculação não é apenas endoadministrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros, e até mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório.”⁶

38. Nos dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO, “*A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão*”⁷.

39. A jurisprudência não diverge, tendo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentado que “*O princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame*”⁸.

⁶ MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 94-95. *Grifamos e sublinhamos*.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 73. *Grifamos*.

⁸ STJ – REsp 1384138 – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 26/08/2013.

40. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial na aplicação do direito administrativo, já que ao garantir que as regras inicialmente previstas serão observadas por todos os licitantes e pela Administração Pública, garante-se a igualdade de condições entre todos, a isonomia, a impessoalidade.

41. Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que “***Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes*”⁹.**

42. Portanto, ao aceitar documentação incompleta, vale dizer, demonstrações contábeis em desacordo com o que prevê a lei, o i. PREGOEIRO privilegia indevidamente a Recorrida em detrimento da Recorrente, ferindo o princípio da igualdade.

43. A jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como não poderia deixar de ser:

“4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: ‘A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.’

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. **Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.**

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. **Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.**”¹⁰

44. Assim é que a Recorrida PROSEG deve ser inabilitada do certame, eis que não atendeu ao item 4.5.2 do Edital.

⁹ STJ – REsp 1178657 – Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJe 08/10/2010. *Grifamos e sublinhamos.*

¹⁰ TCU – Acórdão nº 2367/2010 – Plenário – Rel. Valmir Campelo – Sessão de 15/09/2010. *Grifamos e sublinhamos.*



II.iii. Inabilitação da Recorrida – Descumprimento do item 5 do Edital – Recorrida que não se enquadra como ME/EPP:

45. Em terceiro lugar, a PROSEG deve ser inabilitada visto que se utilizou indevidamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, eis que não pode ser enquadrada como ME/EPP. Isso porque, conforme os contratos em anexo¹¹, assinados em 2020, a empresa ultrapassou o valor máximo de faturamento previsto na referida legislação:

CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
PREFEITURA OROS	R\$ 2.904.028,16
EMSERH	R\$ 2.760.896,50
EMSERH	R\$ 2.608.421,40
EMSERH	R\$ 1.400.990,45
EMSERH	R\$ 879.999,79
CISLIPA	R\$ 559.000,00
PREF. PRINCESA ISABEL	R\$ 191.904,00
PREF. CANOINHAS	R\$ 172.065,60
CONAB	R\$ 52.499,00
TOTAL: <u>R\$ 11.529.804,90</u>	

46. Conforme previsão da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa pode ser considerada ME caso aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (inciso I, do art. 3º) e EPP caso aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 (inciso II, do art. 3º).

47. No caso, conforme os contratos em anexo, tem-se que a Recorrida auferiu, no ano de 2020, R\$ 11.529.804,90, considerando apenas os contratos anexos. Ou seja, a empresa não pode ser considerada ME/EPP.

48. Assim, considerando que a PROSEG se utilizou dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, esta deve ser inabilitada, pois não cumpre com os requisitos para sua utilização.

¹¹ **Anexo 2:** Contratos firmados pela PROSEG no ano de 2020.

49. Nesse sentido, o TCU já se manifestou:

“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO. [...] 5. Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. – EPP para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. 6. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos Acórdãos nº 206/2013, nº 3.074/2011, nº 588/2011, nº 2.846/2010 e nº 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza.”¹²

“REPRESENTAÇÃO. USO DE PRERROGATIVA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ASSINATURA DE PRAZO. [...] 9. Assim, verifico que os elementos constantes dos autos são bastantes para se concluir que a empresa usufruiu de forma indevida do tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006, utilizando-se de procedimentos fraudulentos. Além de apresentar declaração falsa, deixou de solicitar a mudança de enquadramento legal à Junta Comercial, descumprindo o art. 3º, § 9º, da LC 123/2006, o art. 11 do Decreto 6.204/2007 (então vigente) e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio 103/2007, bem como de regularizar sua situação junto à Receita Federal. 10. Caracterizada a ocorrência de fraude à licitação, deve-se aplicar à empresa a sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarando-se sua inidoneidade para participar de licitações da Administração Pública Federal pelo período de seis meses. O critério acompanha o adotado em outras decisões desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 3.074/2011, 745 e 1.104/2014, todos do Plenário.”¹³

50. Inclusive, tal conduta da Recorrida configura fraude à licitação e pode ser penalizada com declaração de inidoneidade, conforme julgados acima relacionados do TCU.

51. Portanto, a Recorrida PROSEG deve ser inabilitada do certame, pois utilizou-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sem se enquadrar nos requisitos de ME/EPP.

¹² TCU - Acórdão nº. 1.322/2013 – Plenário – Dje 29/05/2013.

¹³ TCU – Acórdão nº. 2.058/2016 – Plenário – Dje 10/08/2016.

III. Requerimento:

52. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se a **inabilitação** da licitante PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, face o descumprimento aos itens 4.6, I e II na medida em que a sua inscrição perante o CRM se restringe à consultoria e assessoria, não englobando a prestação de serviços médicos que constitui o objeto da presente contratação, bem como o CNES não consta que a Recorrida é *empresa de cessão de trabalhadores da saúde*.

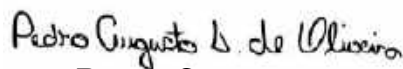
53. Ainda, requer-se a inabilitação da licitante face o desatendimento ao item 4.5.2 do Edital, conforme fundamentação supra e a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, ficando a critério desta municipalidade a penalização por fraude à licitação.

54. Caso o i. PREGOEIRO não entenda desse modo, requer-se a remessa à autoridade competente para que esta decida pela inabilitação da Recorrida.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba para Vacaria, 12 de fevereiro de 2021.



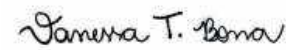
FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406



PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003



VANESSA TRAVENSOLI BONA
OAB/PR 79.680

Anexo 1:

Procuração.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23ª Andar, Bigorrilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3044-4400

São Paulo – SP

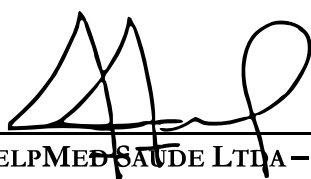
Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, sala 201, 2º andar, Condomínio Iguaçu 2820, bloco comercial, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-440, e endereço eletrônico luan.dias@helpmedsaude.com.br, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **FELIPE HENRIQUE BRAZ**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406, e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 70.003, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorrilho, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. O outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.



HELPMED SAÚDE LTDA – ME
CNPJ/MF nº 04.770.650/0001-77
Representada por LUAN CESAR BALBINO DIAS



Substabelecimento

(com reserva)

FELIPE HENRIQUE BRAZ, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 69.406 e **CONRADO GAMA MONTEIRO**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 70.003, integrantes da sociedade de advogados denominada **BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 3.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.182.703/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorrião, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, **SUBSTABELECEM COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **BRUNO GUIMARÃES BIANCHI**, inscrito na OAB/PR sob nº 86.310, **PEDRO SCHELBAUER**, inscrito na OAB/PR 81.579 e **VANESSA TRAVENSOLI BONA**, inscrita na OAB/PR sob nº 79.680 todos integrantes da sociedade acima indicada, os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, por meio do instrumento de mandato anexo. O presente instrumento de substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelos advogados substabelecetes, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.



FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003



Anexo 2:

Contratos firmados pela PROSEG no ano de 2020.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23ª Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3044-4400

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N.º FMS 16/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 28/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19.

No dia 24/08/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.505.498/0001-60, com sede na Rua Alagoas, nº19- sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.150-758 neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Alberto Ferreira da Rocha**, portador do CPF n.º 060.467.934-32, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Eletrônico nº FMS 28/2020.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19.**

CLAUSULA SEGUNDA- VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico FMS 28/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO VALOR

a) Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 172.065,60 (cento e setenta e dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	64909 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANT	HORA		1.440	119,49	172.065,60
Total Geral						172.065,60



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b) O pagamento das horas trabalhadas será mensal e será efetuado em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

I - Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

II - Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/SC e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

c) Na emissão da Nota fiscal, mencionar o número do empenho correspondente.

d) Para liberação do pagamento será consultado, pelo Departamento financeiro, a situação fiscal da Contratada, e, caso haja alguma restrição, os pagamentos serão retidos até a devida regularização, conforme documentos constantes no item 14.4 do Edital.

e) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

f) Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Canoinhas/SC, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo;

b) Os serviços devem abranger:

I - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 18 (dezoito) horas por dia de segunda a domingo, por um período de 60 dias, totalizando 1.440 horas, para compor escala para atendimentos exclusivos aos pacientes que apresentam sintomas respiratórios devido PANDEMIA COVID-19;

II - Atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes, resolução e/ou encaminhamento para a ALA COVID do Hospital Santa Cruz de Canoinhas para avaliação e/ou internamento;

III - Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A vigência do contrato será de **29/08/2020 à 27/10/2020**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, ou enquanto perdurar a PANDEMIA, conforme memorando nº 14.630/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Parágrafo Primeiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município de Canoinhas/SC e Recursos MAC.

3- Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

2.60- Ações de Média e Alta Complexidade

388- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

23813- SUS União- Custeio- Coronavírus (Covid-19)

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - É designado como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital a servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeada pela Portaria Nº 153/2020, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES -

Parágrafo Primeiro– A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 24(vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo, para atuar no Centro de Referência COVID-19 de Canoinhas;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

II - Atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica, vigentes, resolução e/ou encaminhamento para a ALA COVID do Hospital Santa Cruz de Canoinhas para avaliação e/ou internamento;

III - Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

IV - Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

V - Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/SC;

VI - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

VII - É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

VIII - Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

IX - É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

X - Em casos de chegada de pacientes através de ambulâncias do Corpo de Bombeiros e/ou SAMU, sendo considerado suspeita de casos graves, cabe ao médico prestar o atendimento de triagem na própria ambulância para posterior atendimento no Centro de Referência COVID-19 e/ou na ALA COVID-19 no HSCC;

XI - Cabe ao médico plantonista acionar o médico da ALA COVID-19 do Hospital Santa Cruz de Canoinhas informando dados clínicos do paciente e a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, devendo anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente;

XII - Cabe ao médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico da ALA COVID-19 do Hospital Santa Cruz de Canoinhas sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

XIII - Organizar, elaborar e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

XIV - Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

XV - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

XVI - Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

XVII - Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

XVIII - Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

XIX - Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX - Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

XXI - Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

XXIII - Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

XXIV - Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

XXV - Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

XXVI - Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- XXVII - Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- XXVIII - Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- XXXI - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- XXXII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- XXXIII - Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- XXXIV - Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- XXXV - Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento, BAU/SUS, SISREG, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços prestados;
- XXXVI - Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- XXXVII - Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- XXXVIII - Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo Município;
- XXXIX - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- XL - Responsabilizar-se quanto à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- XLI - Responsabilizar-se de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- XLII - Facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- XLIII - Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- XLIV - Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, **devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato**;
- XLV - A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- XLVI - Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato, bem como no termo de referência do edital do processo licitatório.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, ficará obrigada a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme apresentação das notas fiscais;
- II - Manter atualizada a Programação Pactuada e Integrada (PPI) para utilização dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e demais serviços da Rede SUS, visando garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato integralmente pelo SUS;
- III - Fazer a gestão plena dos recursos SUS repassados para o cumprimento dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- I - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;
- II - Mediante situação justificada, poderá a Contratante, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 - A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLASULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (Três) cópias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CONTRATADO
ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO Nº 381/2020- GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 30.120/2020- EMSERH

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA PROSEG
CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

CONTRATADA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, sediada à Rua das Alagoas, 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e inscrito no CPF sob o nº 060.467.931-32.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 30.120/2020- EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 057/2020**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de saúde para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Imperatriz - MA, administrado pela EMSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES: A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R\$ 879.999,79 (oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

5.1 A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

LOTE 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMPERATRIZ - SETORES DE INTERNAÇÃO		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço Médico especializado para Assistência Semi-Intensiva, na Modalidade de Clínica Médica	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	Atendimento aos pacientes da ALA Amarela e da ALA Vermelha (24 horas por dia/7 dias por semana)
	2. Certificado de conclusão de residência médica em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	01 (um) Plantonista (24 horas por dia/7 dias por semana)
O corpo clínico deverá ser composto por no MÍNIMO 05 (CINCO) MÉDICOS		

5.2 Todos os profissionais apresentados pela empresa, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da Análise Técnica.

5.3 É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial deste objeto.

5.4 Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Imperatriz, conforme endereço a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UPA IMPERATRIZ	Avenida Bernardo Sayao, 968, Bairro: Nova Imperatriz. CEP: 65907-000	Imperatriz - MA

5.5 A Contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco dias)** úteis após emissão da Ordem de Serviço.

5.6 A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

5.7 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMS4ERH; Despesa: 4-3-02-02-14 Serviços médicos de Intensivistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.6 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).
- 7.7 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 7.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 7.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.11 A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

- 8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSEH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na Portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 8.8 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 8.9 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 8.10 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 8.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.12 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.13 A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.14 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 8.16 A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.
- 8.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade:
- a) Comissão de Revisão de Óbito;
 - b) Comissão de Revisão de Prontuário;
 - c) Núcleo de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1246-7, CONTA CORRENTE: 00000-0**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.6.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.6.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.6.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.6.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.6.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.6.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.6.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.6.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.6.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.6.12 Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.8 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V - subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão - CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2020.


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH


JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro da EMSERH


ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Mat. 5667 / EMSERH

Nome: 
CPF: 967.966.523-84



PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

PJ: 11.505.498/0001-60

Endereço: Rua Das Alagoas 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

E-mail: prosegfdaa@gmail.com

Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF: 060.467.931-32

Telefone: 84 99898-8008

Validade da proposta: 120 dias

Os bancários: Banco do Brasil – AG:1246-7

CC: 58609-9.

EMSERH

TACÃO ELETRÔNICA Nº 057/2020 – CS/EMSERH

LARANQUÊS, TODOS OS CUSTOS COM O SERVIÇO ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR GLOBAL.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. O CNPJ nº 11.505.498/0001-60, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Ferreira da Rocha, portador da Carteira de Identidade no 2292724 e do CPF nº 060.467.931-32, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 289 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A presente Licitação foi elaborada de forma independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não terá, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou divulgado com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

3. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e não contém poderes e informações para firma.

Em: 10/07/2020

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

CNPJ: 11.505.498/0001-60

prosegfdaa@gmail.com

Telefone (84) 99898-8008





LOTE 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE IMPERATRIZ - SETORES DE INTERNAÇÃO

DESCRITIVO	N DE MEDICOS	MES												VALOR UNIT. TABOIR	VALOR TOTAL MES
		N DE PLANTÕES													
Serviço Médico especializado para Assistência Semi-Intensiva, na Modalidade de Clínica Médica.	1	JANERO	31	31	RS 2.410,00	RS 74.730,45									
		FEBREIRO	28	28	RS 2.410,00	RS 67.503,80									
		MARÇO	31	31	RS 2.410,00	RS 74.730,76									
		ABRIL	30	30	RS 2.410,00	RS 72.320,50									
		MAYO	31	31	RS 2.410,00	RS 74.730,40									
		JUNHO	30	30	RS 2.410,00	RS 72.320,80									
		JULHO	31	31	RS 2.410,00	RS 74.730,76									
		AGOSTO	31	31	RS 2.410,00	RS 72.320,00									
		SETEMBRO	30	30	RS 2.410,00	RS 74.730,70									
		OUTUBRO	31	31	RS 2.410,00	RS 72.320,80									
		NOVEMBRO	30	30	RS 2.410,00	RS 74.730,70									
		DEZEMBRO	31	31	RS 2.410,00	RS 72.320,80									
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 02					RS 74.730,76										

R\$ 879,1

(OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

ALCE

ALBERTO FERREIRA D
ADMINI

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758
CNPJ: 11.505.498/0001-60
proseg/ldiaa@gmail.com
Telephone (84) 99898-8008



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 30.233/2020

FOLHA: _____

RUBRICA NMC: _____

CONTRATO Nº 392/2020- GCC/EMSEH
PROCESSO Nº 30.233/2020- EMSEH

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSEH E A EMPRESA PROSEG
CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

CONTRATADA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, sediada à Rua das Alagoas, 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e inscrito no CPF sob o nº 060.467.931-32.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 30.233/2020- EMSEH** com fundamento na modalidade **Licitação eletrônica nº 058/2020/CSL/EMSEH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE COROATÁ, administrado pela EMSEH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações abaixo e com proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

LOTE 02 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COROATÁ – SETORES DE INTERNAÇÃO		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL

Serviço médico especializado para Assistência Semi-Intensiva, na Modalidade de Clínica Médica	Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	Atendimento de Urgência e Emergência aos pacientes de ALA Vermelha e Ala Amarela (24 horas por dia/7 dias por semana).
	Certificado de conclusão de residência médica em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência em reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	01 (um) Plantonista Intensivista (24 horas por dia/ 7 dias por semana) O corpo clínico deverá ser composto por no mínimo 5 (cinco) médicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.608.421,40 (dois milhões seiscientos e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - COROATÁ	Av. da bandeira, s/n – Bairro dos Americanos – Coroatá/MA.	COROATÁ - MA

5.2 A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

5.3 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

5.4 O prazo de início para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço.

5.5 O prazo para correção de serviço mal executado ou incompleto é de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-14 Serviços médicos de Intensivistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.6 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).
- 7.7 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 7.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a **qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7 Executar os serviços em Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato obedecendo rigorosamente o disposto na **Portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de**

Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- 8.8 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 8.9 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 8.10 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 8.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.12 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.13 A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.14 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 8.16 A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.
- 8.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

- a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação

e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1246-7. CONTA CORRENTE: 58609-9.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das

inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.6.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.6.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.6.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.6.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.6.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.6.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.6.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.6.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.6.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.6.12 Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.8 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

13.4 A sanção prevista na alínea 'c', do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V - subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão - CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de atividade fim, conforme disposto na Lei 10.403/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

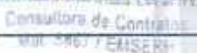
São Luís (MA), 24 de setembro de 2020


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH


JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro da EMSERH


ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 967.966.303-84



PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

INPJ: 11.505.498/0001-60

Endereço: Rua Das Alagoas 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

E-mail: prosegldaa@gmail.com

Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF:060.467.931-32

Telefone: 84 99898-8008

Validade da proposta: 120 dias

Endereço bancários: Banco do Brasil – AG:1246-7

CC: 58609-9.

At:EMSERH

licitação ELETRÔNICA Nº 058/2020 – CS/EMSERH

DECLARAMOS QUE, TODOS OS CUSTOS COM O SERVIÇO ESTÃO INCLUSO NO VALOR GLOBAL.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Ferreira da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e do CPF nº 060.467.931-32, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 239 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, divulgado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, direta ou indiretamente, comunicado ou divulgado de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação antes da abertura da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, divulgado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

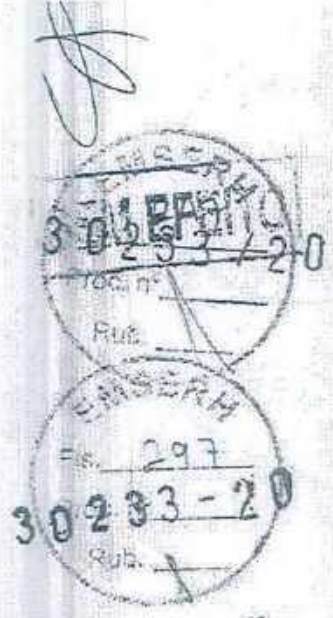
que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, divulgado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, divulgado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, divulgado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou do fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Em:14/07/2020

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO



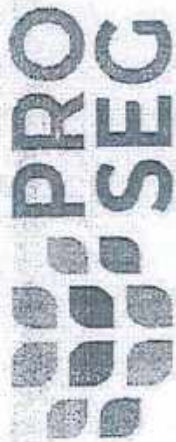
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

CNPJ: 11.505.498/0001-60

prosegldaa@gmail.com

Telefone (84) 99898-8008



LOTE 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COROATÁ - SETORES DE INTERNAÇÃO.						
DESCRIÇÃO	N DE MÉDICOS	MÊS	N DE PLANTÕES	PLANTÕES TOTAIS	VALOR UNIT 20HRS	VALOR TOTAL MÊS
Serviço Médico especializado para Assistência Semi-Intensiva, na Modalidade de Clínica Médica.	1	JANEIRO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		Fevereiro	28	28	R\$ 2.447,94	R\$ 68.542,32
		MARÇO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		ABRIL	30	30	R\$ 2.447,94	R\$ 73.438,20
		MAYO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		JUNHO	30	30	R\$ 2.447,94	R\$ 73.438,20
		JULHO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		AGOSTO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		SETEMBRO	30	30	R\$ 2.447,94	R\$ 73.438,20
		OUTUBRO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
		NOVEMBRO	30	30	R\$ 2.447,94	R\$ 73.438,20
		DEZEMBRO	31	31	R\$ 2.447,94	R\$ 75.885,14
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 02						R\$ 893
(OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS, QUATROCENTOS E NOVENTA E DITO REAIS E DEZ CENTAVOS)						

ALBERTO FERREIRA
ADMIN

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

CNPJ: 11.505.498/0001-60

proseglttaa@gmail.com

Telefone (84) 99898-8008

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERENCIA DE COMPRAS E CONTRATOS****CONTRATO Nº 432/2020 - GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 30.222/2020-EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EMSERH E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau - CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

CONTRATADA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, sediada à Rua das Alagoas, 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim -RN, CEP: 59.150-758, e-mail: prosegldaa@gmail.com, Telefone: (84) 99898-8008, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 002292724 e inscrito no CPF sob o nº 060.467.931-32.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº 30.222/2020-EMSERH com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 064/2020 - CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços saúde, para atender a demanda da **UPA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, unidade de saúde administrada pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada em anexo, no que tange as suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.400.990,45** (um milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial deste objeto.

5.2 A prestação dos serviços se dará na especialidade e linhas de serviço, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAQUEADO DOS PACIENTES – CLÍNICA MÉDICA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência em Clínica Médica reconhecido pela CNRM ou título de especialista em Clínica Médica reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	01 Consultório Médico, incluindo atendimento aos pacientes em Observação 01 (hum) Médico Plantonista (24 horas por dia/ 7 dias por semana)
O corpo clínico deverá ser composto por no MÍNIMO 05 (CINCO) MÉDICOS		

LOTE 02 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAQUEADO DOS PACIENTES – PEDIATRIA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento de Pediatria, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação Infantil	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. 2. Certificado de conclusão de residência médica em Pediatria reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em PEDIATRIA reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	01 Consultório Médico, incluindo atendimento aos pacientes em Observação Infantil (12h por dia/7 dias por semana) 01 (hum) Plantonista (12h por dia/7 dias por semana)
O corpo clínico deverá ser composto por no MÍNIMO 05 (CINCO) MÉDICOS		

5.3 O serviço será executado na seguinte unidade:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
----------------	-----------------	------------------

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

UPA – SÃO JOÃO DOS PATOS.	Rua São Jorge, 01, Bairro Santiago. CEP: 65665-000, São João dos Patos, MA.	São João dos Patos - MA.
------------------------------	--	-----------------------------

5.4 A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

5.5 A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pre-requisito técnico dos profissionais;

5.6 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-24-SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E 4-3-02-02-13-SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

7.5 Notificar a contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

7.6 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);

7.7 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.11 A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato, obedecendo rigorosamente o disposto na **Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017**, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

8.2 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.3 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 8.4 Utilizar para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.6 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.7 A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE na celebração do contrato;
- 8.10 A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas;
- 8.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade:
- a) Comissão de Revisão de Óbito;
 - b) Comissão de Revisão de Prontuário;
 - c) Núcleo de Segurança ao Paciente.
- 8.12 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.13 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.14 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.15 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.16 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.17 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

- a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b) emitirá Ordem de Serviço dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

BANCO:	BRASIL
AGÊNCIA Nº:	1246-7
CONTA CORRENTE Nº:	58609-9

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE**, por parte da Contratada. A documentação será protocolizada na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As notas fiscais e escalas deverão ser apresentadas conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentadas em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade.

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal será atestada pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de Abril de 2019, em seu caderno executivo:

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos artigos nºs 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009;

11.7.4 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.5 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.8 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.11 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.12 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do (s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.7.13 Os documentos mencionados nos itens 11.7.5 a 11.7.8 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

13.4 A sanção prevista na alínea 'c', do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 1 (um) a 6 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a atualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI

22.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

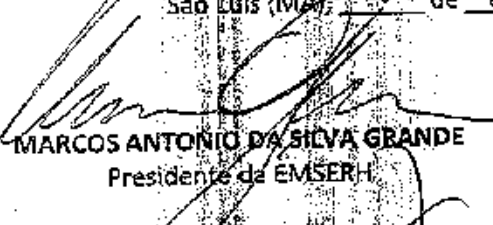
25.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

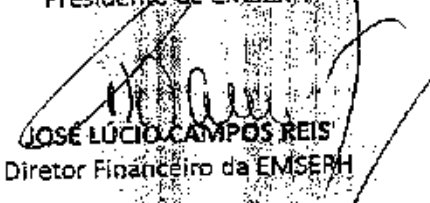
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

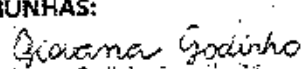
São Luís (MA), 16 de dezembro de 2020.


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH


JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro da EMSERH


ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Giovanna Godinho
CPF: _____
Matrícula nº 7345


Nome: José Lúcio Campos Reis
CPF: _____
Matrícula: 5030



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

De: PROSEC CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

CNPJ: 11.505.498/0001-60

Endereço: Rua Das Alagoas 19b, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

E-mail: prosegtdaa@gmail.com

Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF: 060.467.931-32

Contato: 84 99898-8008

Validade da proposta: 120 dias

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 1246-7

CC: 58609-9.

Em: 06/08/2020

Para: EMSEERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 064/2020 – CSL/EMSEERH

DECLARAMOS QUE, TODOS OS CUSTOS COM O SERVIÇO ESTÃO INCLUIDOS NO VALOR GLOBAL.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROSEC CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Ferreira da Rocha, portador de Carteira de Identidade nº 2292724 e do CPF nº 060.467.931-32, doravante denominada Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 238 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer integrante do órgão signatário antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que contém plenos poderes e informações para firmá-la.

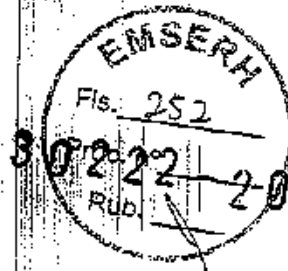
PROSEC CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758

CNPJ: 11.505.498/0001-60

prosegtdaa@gmail.com

Telefone (84) 99898-8008





DESCRIPTIVO	N DE MEDICOS	LOTE 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAO JOAO DOS PATOS - CLINICA MEDICA				VALOR TOTAL MES
		MES	N DE PLANTOES	PLANTOES TOTAIS	VALOR UNIT 24HRS	
Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de Urgência e Emergência e Observação	1	JANEIRO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		Fevereiro	28	28	R\$ 2.462,46	R\$ 68.948,88
		Março	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		Abril	30	30	R\$ 2.462,46	R\$ 73.873,80
		MAIO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		JUNHO	30	30	R\$ 2.462,46	R\$ 73.873,80
		JULHO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		AGOSTO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		SETEMBRO	30	30	R\$ 2.462,46	R\$ 73.873,80
		OUTUBRO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
		NOVEMBRO	30	30	R\$ 2.462,46	R\$ 73.873,80
		DEZEMBRO	31	31	R\$ 2.462,46	R\$ 76.336,26
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 01						R\$ 898.797,90
OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS						
DESCRIPTIVO	N DE MEDICOS	LOTE 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAO JOAO DOS PATOS - PEDIATRIA				VALOR TOTAL MES
		MES	N DE PLANTOES	PLANTOES TOTAIS	VALOR UNIT 24HRS	
Serviço médico especializado para Atendimento de Pediatria, na Modalidade de Urgência e Emergência e Observação Infantil	1	JANEIRO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		Fevereiro	28	28	R\$ 1.375,87	R\$ 38.504,26
		Março	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		Abril	30	30	R\$ 1.375,87	R\$ 41.276,10
		MAIO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		JUNHO	30	30	R\$ 1.375,87	R\$ 41.276,10
		JULHO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		AGOSTO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		SETEMBRO	30	30	R\$ 1.375,87	R\$ 41.276,10
		OUTUBRO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
		NOVEMBRO	30	30	R\$ 1.375,87	R\$ 41.276,10
		DEZEMBRO	31	31	R\$ 1.375,87	R\$ 42.651,97
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 02						R\$ 502.192,55
QUINHENTOS E DOIS, CENTO E NOVENTA E DOIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
ADMINISTRADOR

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Rua das Alagoas, nº 49b, Nova Parnamirim - Parnamirim/PE - CEP: 55.150-758

CNPJ: 11.905.796/0001-60

prosegtdaa@gmail.com

Telefone (84) 99898-8008

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 30.227/2020

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 434/2020-GCC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 30.227/2020/EMSERH.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E
A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº. 18519709/0001 - 63, neste ato por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, Capital do Estado do Maranhão (MA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA), residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, sediada à Rua das Alagoas, 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e inscrito no CPF sob o nº 060.467.931-32, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte (RN).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 30.227/2020/EMSERH – Licitação Eletrônica Nº 056/2020-**CSL/EMSERH**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - **EMSERH** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, para atender às necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TIMON (MA) / UPA - TIMON (MA)**, Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – **EMSERH**, concernente aos **LOTES 01 e 02 (Clínica Médica e Internação)**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação de serviços especializados se dará em diversas especialidades médicas e linhas de serviço, conforme os quadros abaixo:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TIMON - CLÍNICA MÉDICA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação.	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	02 Consultórios Médicos, incluindo atendimento aos pacientes na Observação
	2. Certificado de conclusão de residência em Clínica Médica reconhecido pela CNRM ou título de especialista em Clínica Médica reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	02 (dois) Plantonistas (24 horas por dia/ 7 dias por semana). O Corpo Clínico deverá ser composto por no Mínimo 10 (dez) Médicos.
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TIMON - TERAPIA		
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL
Serviço médico especializado para Assistência Semi-Intensiva, na Modalidade de Clínica Médica.	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	Atendimento de Urgência e Emergência aos pacientes de ALA Vermelha e Ala Amarela.
	2. Certificado de conclusão de residência médica em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em uma das áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Terapia Intensiva, Anestesiologista e Medicina de Emergência reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	01 (um) Plantonista (24 horas por dia/ 7 dias por semana). O Corpo Clínico deverá ser composto por no Mínimo 05 (cinco) Médicos.

2.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA TABELA ABAIXO:

UNIDADE:	ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TIMON (MA)	Rua São Sebastião, s/n, bairro Santo Antônio – Timon	TIMON - MA

2.3. A Contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM, conforme o caso, a área

operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

2.4. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços a relação de honorários médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 2.760.896,50 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (DOZE) MESES** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4-3-02-02-13 – Serviços Médicos – Clínica Geral

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 6.2.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).
- 6.3.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 6.4.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 6.5.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

- 7.2. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.3. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 7.4. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.
- 7.5. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSEH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes.
- 7.6. A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 7.7. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na Portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 7.8. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto nesse respectivo Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 7.9. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7.10. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

- 7.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.12.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 7.13.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 7.14.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 7.15.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 7.16.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 7.17.** A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 7.18.** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.
- 7.19.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação;
- 7.20.** Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita;
- 7.21.** Início do serviço se dará em até 30 (trinta) dias corridos mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 7.22.** Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total deste objeto, por se tratar da atividade fim do contrato.
- 7.23.** A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da Unidade:

- A) Comissão de revisão de óbito;
- B) Comissão de revisão de prontuário;
- C) Núcleo de segurança do paciente.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DE CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSEH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSEH.

8.2. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

8.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSEH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

8.2.2. **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: Fiscal Técnico Titular e Suplente.

8.3. Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota fiscal ou fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

BANCO:	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº:	1246-7
CONTA CORRENTE Nº:	58609-9

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de **FATURA / NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE**, por parte da Contratada. A documentação será protocolizada na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais e escalas deverão ser apresentadas conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentadas em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

10.2.1. O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços/fornecimento, através de ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade.

10.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

10.5. A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes.

10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA.

10.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de Abril de 2019, em seu caderno executivo:

- 10.7.1.** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);
- 10.7.2.** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:
- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.
 - II) No caso de prestação de serviços, também incluir:
 - a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
 - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
 - c) Local da prestação dos Serviços;
 - d) Código do serviço e sua descrição;
- 10.7.3.** Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos artigos nºs 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009.
- 10.7.4.** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
- 10.7.5.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10.7.7.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 10.7.8.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 10.7.9.** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 10.7.10.** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 10.7.11.** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do(s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 10.7.12.** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

10.7.13. Os documentos mencionados nos itens **10.7.5 a 10.7.8** podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a

Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2. As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. A sanção prevista na alínea "c", do item 12.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

15.3. Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

15.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal.

15.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

15.7. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

15.8. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados.

15.9. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

15.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado.

II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH.

III - Por determinação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão - CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11.07.1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no artigo nº 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11.07.1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 30.227/2020

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

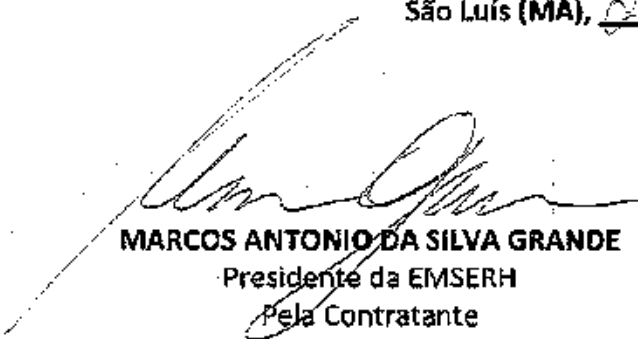
25.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

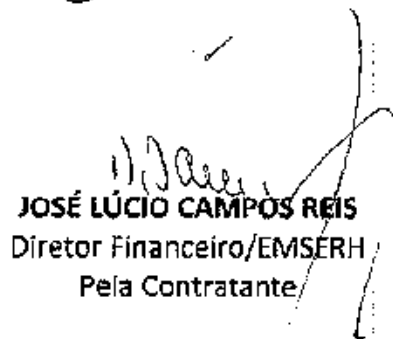
25.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

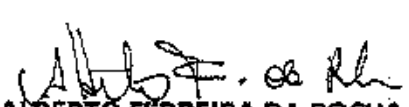
25.3. São partes integrantes desse Contrato: A proposta adequada da Contratada, bem como o anexo abaixo relacionado, referente ao Termo de Referência:

- ANEXO A – Modelo de Escala / Relação de Honorários Médicos.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2020.


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH
Pela Contratante


JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS
Diretor Financeiro/EMSERH
Pela Contratante

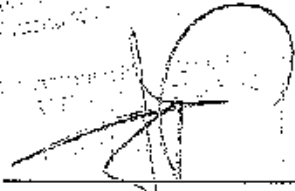

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Representante Legal
Pela Contratada

PROSEG
CNPJ: 11.505.498/0001-60
RUA F. ALZAMORA 11 - 1B
N.º 1 - JARDIM

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF Nº: _____

Nome: 

CPF Nº: 962 965 3349



De: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.
CNPJ: 11.505.498/0001-60
Endereço: Rua Das Alagoas 19b, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758
E-mail: prosegtdaa@gmail.com
Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF:060.467.931-32
Contato: 84.99898-8008
Validade da proposta: 120 dias
Dados bancários: Banco do Brasil – AG:1246-7
CC: 58609-8.

Em:09/07/2020

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Para:EMSERH

DECLARAMOS QUE, TODOS OS CUSTOS COM O SERVIÇO ESTÃO INCLUSO NO VALOR GLOBAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, por intermédio de seu representante legal o (s) Sr. (s) Alberto Ferreira da Rocha, portador da Carteira de Identidade no 22.02724 e do CPF no 060.467.904-32, doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 239 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a presente Licitação, por qualquer modo ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer modo ou por qualquer pessoa;

(c) que não fez, não fará, não deixará de fazer, não permitirá que qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

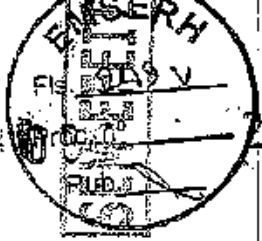
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer integrante do órgão ou entidade antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que esta declaração é verdadeira e que contém plenas, verdadeiras e corretas informações para fins de licitação.



PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758
CNPJ: 11.505.498/0001-60
prosegtdaa@gmail.com
Telefone (84) 99898-8008

PROSEC



LOTE 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TIPO - CLÍNICA MÉDICA						
DESCRIPTIVO	N DE MÉDICOS	MES	N DE PLANTÕES	VALOR UNIT 24HRS	VALOR TOTAL MES	
Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica, na Modalidade de Urgência/Emergência e Observação	2	JANEIRO	31	52	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		FEBREIRO	28	56	R\$ 2.487,53	R\$ 139.301,68
		MARÇO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		ABRIL	30	60	R\$ 2.487,53	R\$ 149.261,80
		MAYO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		JUNHO	30	60	R\$ 2.487,53	R\$ 149.261,80
		JULHO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		AGOSTO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		SETEMBRO	30	60	R\$ 2.487,53	R\$ 149.261,80
		OUTUBRO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
		NOVEMBRO	30	60	R\$ 2.487,53	R\$ 149.261,80
		DEZEMBRO	31	62	R\$ 2.487,53	R\$ 154.238,86
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 01					R\$ 1.516.495,00	
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E OTOCENTOS E NOVENTA E SEITE REAIS						
LOTE 02 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TIPO - SETORES DE INTERNAÇÃO						
DESCRIPTIVO	N DE MÉDICOS	MES	N DE PLANTÕES	VALOR UNIT 24HRS	VALOR TOTAL MES	
Serviço Médico especializado para Atendimento de Internação, na Modalidade de Clínica Médica	1	JANEIRO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		FEBREIRO	28	28	R\$ 2.589,04	R\$ 72.863,12
		MARÇO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		ABRIL	30	30	R\$ 2.589,04	R\$ 77.871,20
		MAYO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		JUNHO	30	30	R\$ 2.589,04	R\$ 77.871,20
		JULHO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		AGOSTO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		SETEMBRO	30	30	R\$ 2.589,04	R\$ 77.871,20
		OUTUBRO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
		NOVEMBRO	30	30	R\$ 2.589,04	R\$ 77.871,20
		DEZEMBRO	31	31	R\$ 2.589,04	R\$ 80.280,24
VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE 02					R\$ 924.919,08	
NOVECENTOS E QUARENTA E OITAVO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
ADMINISTRADOR

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758
CNPJ: 11-505-498/0001-60

proseglda@gmail.com
Telefone (84) 99898-8008



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 30.227/2020

FOLHA: _____

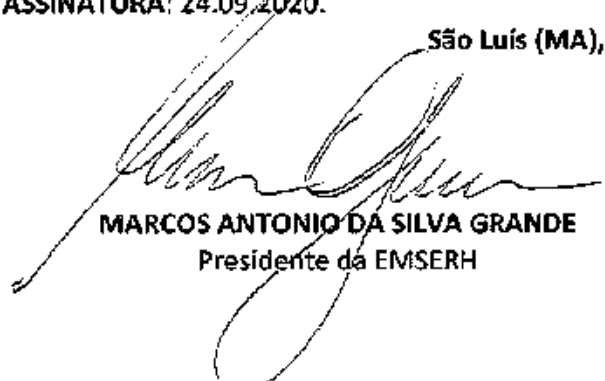
RUBRICA: _____

RESENHA DO CONTRATO Nº 434/2020-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.227/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 434/2020-DC/EMSERH

CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande – Presidente da EMSERH, CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa Proseg Consultoria e Serviços Especializados Eireli - **CNPJ:** 11.505.498/0001-60 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Alberto Ferreira da Rocha - CPF: 060.467.931-32 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, para atender às necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TIMON (MA) / UPA - TIMON (MA)**, Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, concernente ao **LOTES 01 e 02 (Clínica Médica e Internação)** - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (DOZE)** meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - **EMSERH**, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente - **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.760.896,50 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado - **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202, Unidade: EMSERH, Despesa: 4-3-02-02-13 – Serviços Médicos – Clínica Geral - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo nº 30.227/2020/EMSERH – Licitação Eletrônica Nº 056/2020-CSL/EMSERH, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. **DATA DE ASSINATURA:** 24.09.2020.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2020.


MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE
Presidente da EMSERH



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 69/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º . 57/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 23/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ATENDIMENTO AOS HOSPITAL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS BLUM**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 4.934.083-4 SSPR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 078.681.549-34, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **11.505.498/0001-60**, com endereço na Rua das Alagoas, n.º 16 b, Nova Parnamirim, Cep:59.150-758 , na cidade de Parnamirim/RN, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor Alberto Ferreira da Rocha, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 2292724, e inscrito no CPF sob o n.º. 060.467.934-32, residente e domiciliado na Rua Ibiapina, 2339, Bairro: Conjunto Panatis II, Potengi, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão n.º. 23/2020, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Eletrônico acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de técnicos de enfermagem em atendimento aos Hospital Municipal, de acordo com o Termo de Referência constante nos Anexos I: Lotes n.º 01,02 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico n.º. **23/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição do(s) itens, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos materiais, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

II - DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico n°. **23/2020**, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

- a) Todos os serviços entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços; c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas na alínea “c”, como condição para o pagamento das faturas;
- e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- g) **Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;**
- h) Responsabilizar-se pelas autorizações junto aos órgãos competentes, necessária a execução do objeto;
- i) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- j) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal n°.8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

l) Os serviços serão adquiridos conforme demanda do Município, devendo ser executados de acordo com as orientações da unidade requisitante;

m) Disponibilizar um preposto no Município, para coordenar e responder pelos serviços;

n) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

O valor Global do presente contrato é de 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, 180 (cento e oitenta) horas mensais, para atuar no Hospital Municipal de Ipiranga/PR, no período diurno.	MES	9	R\$ 2.588,30	23.294,70	proseg proseg
2	Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, 180 (cento e oitenta) horas mensais, para atuar no Hospital Municipal de Ipiranga/PR, no período diurno.	MES	9	R\$ 2.588,10	23.292,90	proseg proseg
3	Prestação de serviços profissionais de técnico de enfermagem, 180 (cento e oitenta) horas mensais, para atuar no Hospital Municipal de Ipiranga/PR, no período noturno.	MES	9	R\$ 3.123,60	28.112,40	proseg proseg
				TOTAL:	74.700,00	

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas(**com identificação da nota de autorização de despesa**) dos produtos efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato .

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
Conta: 58609-9 Banco: Banco do Brasil Agencia: 1246-7

Parágrafo Terceiro: Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Quinto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Sexto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.34.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até 31/12/2020, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Caso o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, bem como **Norma Operacional DIRAD nº. 02/2017 e Instrução Normativa nº. 01/2017 da Secretaria da Presidência.**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Ipiranga, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá aplicar às seguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência:

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- após o vigésimo dia:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirara Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização, designada através da Portaria nº. 14/2019;

A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, bem como as exigências contratuais e **Normativa nº. 002/2017, da Controladoria Interna do Município**, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Alberto Ferreira da Rocha

TESTEMUNHAS:

1.
Nome
RG:

2.
Nome
RG:

CONTRATO

Nº. 181/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS (MÉDICO, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, DURANTE O PERÍODO DA OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021 QUE FAZEM: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI –ME, COMO ADIANTE SE DECLARAM

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/n.º, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SRA. EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER** (nos termos da Portaria n.º 50/2020) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.272.426-5, inscrito no CPF sob n.º 058.907.529-28, residente e domiciliado à Rua Matinhos, nº 843, Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR, Brasil e, de outro lado, a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI –ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.505.498/0001-60**, estabelecida à Rua das Alagoas, nº19 – Sala B, Nova Parnamirim – CEP:59.150.758, na Cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo **SR.(a) ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº. 002292724 ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 060.467.934-32, e que, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º **537/2020**

As partes acima qualificadas, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI –ME**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 10/2020 de outubro de 2020.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 03/11/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a Abertura de procedimento licitatório na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº10/2020** – Tipo Menor preço por Lote - para “Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem) para atender as demandas do Município de Pontal do Paraná, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021”.

LOTE 5 - Disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem) para atender as demandas dos Municípios de Pontal do Paraná, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021. CONFORME ANEXO XIII DO PREGÃO Nº 10.2020.			
LOTE 5	DESCRIÇÃO	QTD DE PLANTÕES	VALOR MÁXIMO TOTAL
5.1	Médicos Generalistas	276 plantões	R\$ 360.925,00

5.2	Enfermeiros:	323 plantões	R\$ 103.683,00
5.3	Técnico de Enfermagem	552 plantões	R\$ 94.392,00
TOTAL =			R\$ 559.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária 01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00 FONTE 1004, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para esta contratação será de R\$ 559.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de emissão na Nota Fiscal de fornecimento do serviço (a mesma será emitida após 30 trinta dias de fornecimento dos serviços), após assinatura e avaliação técnica da execução dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA, pelo fiscal nomeado, através de crédito na Conta Corrente nº 58.609-9, Agência nº 1246-7, Banco do Brasil, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos.

3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará **relatório com a demanda de fornecimento dos serviços**, comunicando à **Contratada** e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.4. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA (CNPJ: 13.681.884/0001-39) e conter o nº de empenho disponibilizado pela CONTRATANTE no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.5.1. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

3.5.2. Cópia dos holerites dos funcionários;

3.5.3. Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

3.5.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

3.5.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

3.5.6. Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

3.5.7. Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.7. O fornecedor será notificado para retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de até 02 (dois) dias úteis prorrogáveis a critério do órgão ou entidade contratante sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Termo de Referência.

3.8. O pagamento pelo objeto efetivamente pago em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **de acordo com a natureza jurídica do fornecedor**, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15. 608/2007, observado ainda os seguintes procedimentos:

3.9. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante na nota de

empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição do objeto, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido;

3.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

3.13. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais/Faturas ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

3.14. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

3.15. A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

3.16. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de prestação de serviços e do recebimento da nota de empenho via e-mail.

4.2. Serviços **ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana e /ou conforme escalas de grades de plantões, anexos XIII do edital nº 10/2020.**

4.3. É vedada qualquer tipo de subcontratação por parte das empresas licitantes para execução do objeto deste Contrato.

4.4. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

4.5. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção do CISLIPA, para os órgãos competentes e ao CRM e COREM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1. Ter registro da empresa junto ao CRM e COREN, nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

5.2. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

5.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.4. O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo as legislações vigentes;

5.5. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos – **Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem**, seguindo as convenções trabalhistas.

5.6. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do CISLIPA.

5.7. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que

diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativos, penais E demais encargos previstos em lei, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS ou societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

5.8. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador técnico, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

5.10. Apresentar as escalas dos profissionais conforme plano de plantões demandados pelo CISLIPA e SESA em até cinco dias anterior a execução dos serviços em formato padrão com nome completo do profissional e número do CRM e/ou COREM e assinada pelo responsável técnico da empresa.

5.11. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

5.12. Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde.

5.13. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

5.14. Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, fornecendo a ele macacão de voo ou padrão SAMU, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

5.15. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

5.16. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional em caso de atividades em eventos externos.

5.17. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro da unidades e saúde dos municípios, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno.

5.18. Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e/ou manual disponível.

5.19. A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas unidades e saúde a qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

5.20. Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

5.21. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o

CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

5.22. O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços.

5.23. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes.

5.24. É vedada a execução de atividades por servidores deste Consórcio por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária no Consórcio.

5.25. O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo.

5.26. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

5.27. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

5.28. A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

5.29. A empresa CONTRATADA é responsável, se previsto na convenção coletiva, custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

5.30. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás e jalecos de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

5.31. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

5.32. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

5.33. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

5.34. Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.35. Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora.

5.36. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.37. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

5.38. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.39. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

5.41. A empresa deverá entregar ao Consórcio Intermunicipal após 30 dias de execução do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por função, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

5.42. Emitir a Nota Fiscal via e-mail, após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação dos relatórios e aprovação pela autorizada. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar:

5.42.1. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida caso haja necessidade a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

5.42.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

5.42.3. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa CONTRATADA, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- 6.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 6.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratados;
- 6.5. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1 % (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e Leis pertinentes.

8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolientes, em cargos sociais e todas as despesas do serviço objeto, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão excluídos imediatamente, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada por servidor devidamente designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná-CISLIPA, , nos termos da Portaria nº 121/2020, tendo sido designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, o servidor **Mauro Cesar Mendes Nunes**, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades da referida portaria;

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8666, de 1993.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.2. A execução dos serviço será do dia de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluia": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; (IV) "prática coercitiva" causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2. O licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE:

15.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, 14 de Dezembro de 2020.

EVERLLIN D C GUIGUER
DIRETORA EXECUTIVA CISLIPA

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI –ME
ALBERTO FERREIRA DA ROCHA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF n.º:

Identidade n.º:**TESTEMUNHA 2:**

Nome:

CPF n.º:

Identidade n.º:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

Antonina – Guaraqueçaba – Guaratuba
Matinhos – Morretes – Paranaguá – Pontal do Paraná

ANEXO XIII

PONTAL DO PARANÁ

Grade de Plantões Previstos Para a Operação Verão 2020-2021 - Pontal do Paraná

Médico Generalista	2	12/20														01/21														02/21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N

DIURNO
NOTURNO
PLANTÃO DOBRADO

***Plantões Dobrados 24/25 e 31/01

LOTE 05 - PONTAL DO PARANÁ

Especialidade	Quantidade	VALOR TOTAL
Plantões Médicos Generalistas	276	R\$ 372.600,00
Plantões Técnicos de Enfermagem	552	R\$ 124.200,00
Plantões Enfermeiros	323	R\$ 145.350,00
TOTAL		R\$ 642.150,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

Antonina – Guaraqueçaba – Guaratuba
Matinhos – Morretes – Paranaguá – Pontal do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2020

PROCESSO N.º 21216000017/2019-20
Contrato N.º: 01/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
MEDICINA DO TRABALHO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com Sede em Natal-RN, Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300, CNPJ: 26.461.699/0373-43 e IE: 20.216.710-0, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por Boris Pinheiro Minora de Almeida, RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões, RG nº 001.141.633 – SSP/RN, CPF nº 671.981.474-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.505.498/0001-60 com sede no endereço Rua das Alagoas, 19b, nova paramirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758 neste ato representada por Alberto Ferreira da Rocha, brasileiro, solteiro, RG nº 002292724, CPF nº 060.467.934-32, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21216000017/2019-20, referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de engenharia e medicina do trabalho que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:



LOTE 1	ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$
	1	Elaboração e planejamento completo do PPRA	8.000,00
	2	Acompanhamento execução do PPRA (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	12.000,00
	3	Elaboração e planejamento completo do LTCAT	7.000,00
	4	Elaboração e planejamento completo do PCMSO	13.000,00
	5	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	12.000,00
	6	Realização da Junta Médica Oficial	249,00
	7	Realização de Perícia Médica Judicial, com perito assistente da empresa CONAB	250,00
VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO			52.499,00

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em 24.3.19.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. No momento da entrega de cada documento e, posteriormente, ao final de cada mês de acompanhamento do PPRA e PCMSO, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente de Contrato é de R\$ 52.499,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), referente à contratação anual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 20122210520000001 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 0250022135.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 8.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

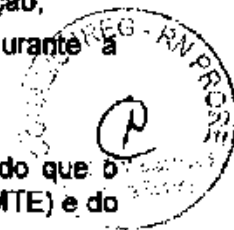
9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) Apresentar o PPRA, PCMSO e LTCAT em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;
- t) Cada um dos documentos citados na alínea "s" deverá ser entregue à **CONTRATADA** encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após início de sua elaboração;
- u) Agendar previamente o período das avaliações ambientais;



- v) Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir;
- w) Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA, do LTCAT E PPR compromete-se a comparecer, por pelo menos 06 (seis) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
- x) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- y) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;
- z) As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no Termo de Referência;
- aa) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;
- ab) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho;
- ac) Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
- ad) Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- ae) Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.
- af) A licitante deverá proceder ou se abster por escrito a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
- ag) A licitante deverá marcar a vistoria junto a CONAB, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:30, no prazo de até 05(cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação;
- ah) A Vistoria Técnica do local onde serão executados os serviços, objeto do Termo de Referência, deve ser feita por pessoa legalmente incumbida pela empresa licitante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III do Termo de Referência)**.
- ai) Os locais a serem visitados serão a SEDE e Unidades Armazenadoras, caso haja interesse.
- aj) As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador licitante;

- ak) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- al) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- am) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- an) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- ao) Fornecer, sempre que solicitado pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;
- ap) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;
- aq) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- ar) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- as) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- at) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- au) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- av) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- aw) Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- ax) Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- ay) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- az) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.
- ba) Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento;
- bb) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- bc) A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de

ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias.

bd) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

be) Com base no art. 30, Inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

bf) A exigência é justificável uma vez que, as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, há dificultando a gestão do contrato e de seus empregados, levando inclusive à terceirização dos serviços, o que é proibida no Termo de Referência.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital;

13.2. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência;

13.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab;

13.2.2. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;



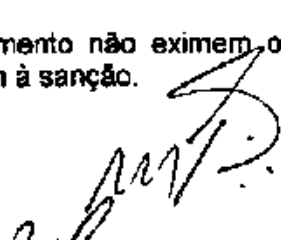
13.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e", poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. Da sanção de advertência:




15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- e) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- f) 0,2% a 3,2% por dia sobre o [valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato], conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
	DESCRIÇÃO	
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de	01

[Assinatura]
G - RN PRORE
P
Escritório

obrigações da CONTRATADA

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

g) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

g.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta o seguinte, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Na contratação em questão será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos moldes do Item 16 do Termo de Referência.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo nesta parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 11/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 15.1.2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

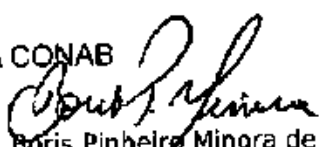
25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

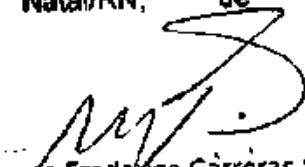
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte em Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

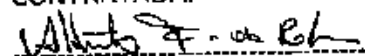
Natal/RN, 3 de Fevereiro de 2020

PELA CONAB


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional


Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Alberto Ferreira da Rocha

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF 010961894-92

nome: Richard M. Nogueira

2) _____

CPF _____

nome: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00134/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E PROSEG
CONSULTORIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº
11.505.498/0001-60, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 11.505.498/0001-60, estabelecida a Rua das Alagoas, nº 19, Bairro: Nova Parnamirim, Cidade: Parnamirim - RN, neste ato representado pelo Sr. Edipo Gladston Mancio da Silveira, CPF nº 084.659.424-20, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviço como médico urgentista do SAMU, em regime de plantões de 24h (vinte e quatro horas), no Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 191.904,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Prestar serviço como médico urgentista do SAMU, em regime de plantões de 24h (vinte e quatro horas), aos domingos de cada semana.	Plantão	48	1.999,00	95.952,00
7	Prestar serviço como médico urgentista do SAMU, em regime de plantões de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados de cada semana.	Plantão	48	1.999,00	95.952,00
				Total:	191.904,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 08.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); 10.302.2027.2135 (MANTER O SAMU), 606 (Nº FICHA), 2140000.06 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (DOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/07/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

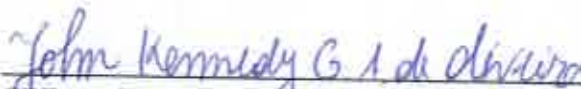
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS


CPF: 066 967 934-32


CPF: 086 835 725-52

Princesa Isabel - PB, 09/07/2020

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA



**PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI**
Édipo Gladston Mâncio da Silveira
CPF: 084.659.424-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.22.01/2020 - SRP

PROCESSO Nº 2020.04.22.01 - SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.04.22.01-SRP- do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 19 (DEZENOVE) de junho do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós-CE, localizada na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO n.º 2020.04.22.01-SRP foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

EMPRESA VENCEDORA: A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP

ENDEREÇO: RUA ANTONIO VIEIRA GASPAR, 1600, SANTO ANTONIO, TIANGUA-CE.

CNPJ Nº: 05.951.857/0001-00.

LOTE I - FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	704	5632	R\$ 7,64	R\$ 5.378,56	R\$ 43.028,48
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16



TOTAL	R\$ 21.493,12	R\$ 171.944,96
VALOR MENSAL DA EMPRESA A IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP: R\$ 21.493,12 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos) E COM VALOR GLOBAL(08 MESES) DE R\$ 171.944,96 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) .		

**EMPRESA VENCEDORA: CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI - EPP**

ENDEREÇO: RUA MOACIR GONDIM LOSSIO, 179, SÃO JOSÉ, CRATO (CE)

CNPJ Nº: 22.818.188/0001-12.

LOTE II - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN							
ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Mensageiro	08 meses	176	1408	R\$ 9,32	R\$ 1.640,32	R\$ 13.122,56
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	176	1408	R\$ 9,33	R\$ 1.642,08	R\$ 13.136,64
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	176	1408	R\$ 9,33	R\$ 1.642,08	R\$ 13.136,64
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	352	2816	R\$ 9,33	R\$ 3.284,16	R\$ 26.273,28
TOTAL						R\$ 8.208,64	R\$ 65.669,12

LOTE IV – SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO							
ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	528	4224	R\$ 9,29	R\$ 4.905,12	R\$ 39.240,96
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	352	2816	R\$ 9,30	R\$ 3.273,60	R\$ 26.188,80
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 9,30	R\$ 4.910,40	R\$ 39.283,20



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
R.S. 953
CPL

4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 9,30	R\$ 4.910,40	R\$ 39.283,20
TOTAL						R\$ 17.999,52	R\$ 143.996,16

LOTE V - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	176	1408	R\$ 10,50	R\$ 1.848,00	R\$ 14.784,00
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	2112	16896	R\$ 11,31	R\$ 23.886,72	R\$ 191.093,76
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 10,52	R\$ 5.554,56	R\$ 44.436,48
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	176	1408	R\$ 10,52	R\$ 1.851,52	R\$ 14.812,16
5	Serviços Complementares de Zelador Diurno	08 meses	2112	16896	R\$ 10,52	R\$ 22.218,24	R\$ 177.745,92
6	Serviços Complementares de Pedreiro	08 meses	1760	14080	R\$ 12,98	R\$ 22.844,80	R\$ 182.758,40
7	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	1760	14080	R\$ 12,97	R\$ 22.827,20	R\$ 182.617,60
8	Serviços Complementares de Bombeiro Hidráulico	08 meses	1408	11264	R\$ 12,97	R\$ 18.261,76	R\$ 146.094,08
9	Serviços Complementares de Fiscal de Praça	08 meses	2640	21120	R\$ 10,75	R\$ 28.380,00	R\$ 227.040,00
10	Serviços Complementares de Coveiro	08 meses	352	2816	R\$ 10,50	R\$ 3.696,00	R\$ 29.568,00

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE

CEP: 63520-000

www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
P.S. 958
CPL

11	Serviços Complementares de Encarregado de Aduadoras	08 meses	528	4224	R\$ 12,98	R\$ 6.853,44	R\$ 54.827,52
12	Serviços Complementares de Jardineiro	08 meses	1408	11264	R\$ 10,60	R\$ 14.924,80	R\$ 119.398,40
13	Serviços Complementares de Zelador Noturno	08 meses	2112	16896	R\$ 12,24	R\$ 25.850,88	R\$ 206.807,04
	TOTAL					R\$ 198.997,92	R\$ 1.591.983,36

LOTE VI - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	352	2816	R\$ 10,27	R\$ 3.615,04	R\$ 28.920,32
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	880	7040	R\$ 11,05	R\$ 9.724,00	R\$ 77.792,00
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 10,27	R\$ 5.422,56	R\$ 43.380,48
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 10,26	R\$ 5.417,28	R\$ 43.338,24
5	Serviços Complementares de Pedreiro	08 meses	352	2816	R\$ 12,67	R\$ 4.459,84	R\$ 35.678,72
6	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	352	2816	R\$ 12,67	R\$ 4.459,84	R\$ 35.678,72
7	Serviços Complementares de Recepcionista	08 meses	352	2816	R\$ 11,08	R\$ 3.900,16	R\$ 31.201,28
	TOTAL					R\$ 36.998,72	R\$ 295.989,76

LOTE VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	Vr unit	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	704	5632	R\$ 11,40	R\$ 8.025,60	R\$ 64.204,80
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	1584	12672	R\$ 12,26	R\$ 19.419,84	R\$ 155.358,72
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
5	Serviços Complementares de Pedreiro	08 meses	528	4224	R\$ 14,06	R\$ 7.423,68	R\$ 59.389,44
6	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	528	4224	R\$ 14,06	R\$ 7.423,68	R\$ 59.389,44
7	Serviços Complementares de Recepcionista	08 meses	352	2816	R\$ 12,31	R\$ 4.333,12	R\$ 34.664,96
8	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviço Educacional	08 meses	1584	12672	R\$ 11,40	R\$ 18.057,60	R\$ 144.460,80
9	Serviços Complementares de Merendeira	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
10	Serviços Complementares de Zelador Diurno	08 meses	1584	12672	R\$ 11,40	R\$ 18.057,60	R\$ 144.460,80
						R\$ 100.798,72	R\$ 806.389,76

VALOR MENSAL DA EMPRESA CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI – EPP: R\$ 363.003,52 (trezentos e sessenta e três mil e três reais e cinquenta e dois centavos) E COM VALOR GLOBAL (08 MESES) DE R\$ 2.904.028,16 (dois milhões, novecentos e quatro mil e vinte e oito reais e dezesseis centavos).



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS



**EMPRESA VENCEDORA: PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**
**ENDEREÇO: RUA DAS ALAGOAS, 19, SALA B, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM
(RN)**
CNPJ Nº: 11.505.498/0001-60.

LOTE III - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE							
ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	176	1408	R\$ 12,61	R\$ 2.219,36	R\$ 17.754,88
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	1056	8448	R\$ 12,58	R\$ 13.284,48	R\$ 106.275,84
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	352	2816	R\$ 12,60	R\$ 4.435,20	R\$ 35.481,60
4	Serviços Complementares de Supervisor de Serviços	08 meses	352	2816	R\$ 13,72	R\$ 4.829,44	R\$ 38.635,52
	TOTAL					R\$ 24.768,48	R\$ 198.147,84
VALOR MENSAL DA EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME: R\$ 24.768,48 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) E COM VALOR GLOBAL(08 MESES) DE R\$ 198.147,84 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I**, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.04.22.01-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos PRODUTOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, na condição de órgão gerenciador e órgão participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições/serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços



registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

6.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

6.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

6.1 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2020.04.22.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



6.2.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.3.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico- SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.3.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

6.3.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.3.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.3.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Orós por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Orós;

6.3.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.3.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou



através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA DE SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.

c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, ou unidade administrativa da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ORÓS-CE será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, e as unidades participantes da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1- A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 11.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, e demais unidades Administrativas participantes da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a



SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO da Prefeitura Municipal de ORÓS-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

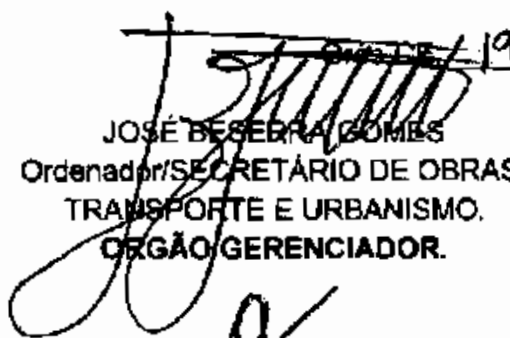
14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

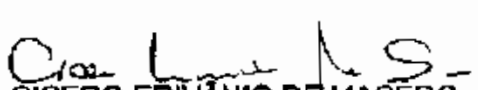
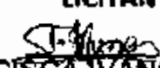
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de ORÓS-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.


JOSÉ BEZERRA GOMES
Ordenador/SECRETÁRIO DE OBRAS,
TRANSPORTE E URBANISMO.
ÓRGÃO GERENCIADOR.


JESSE NUNES DE ANDRADE
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E ECONOMIA
SOLIDÁRIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

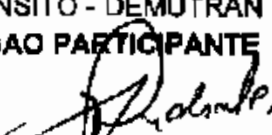

CICERO ERIVÂNIO DE MACEDO
SANTOS
CONVIDA TREINAMENTO EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
E GERENCIAL EIRELI - EPP
LICITANTE

FRANCISCA IVANOBIA NUNES
PROSEG CONSULTORIA E
SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
- ME
LICITANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
FLS. 2569
CPI


SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO
ORDENADOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - DEMUTRAN
ORGAO PARTICIPANTE


ANTÔNIO PEREIRA ANDRADE
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
ORGAO PARTICIPANTE

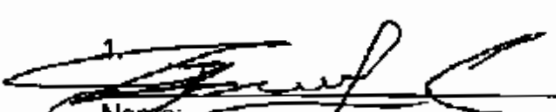

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária/Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Saúde
ORGAO PARTICIPANTE


MARIA LOPES DUARTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
JUVENTUDE
ORGAO PARTICIPANTE


MARCELO BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ORGAO PARTICIPANTE


ANTÔNIO IGOR FURTADO LIMA
A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-
EPP
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 465 909 985-77

2. 
Nome: _____
CPF: 003 10 985 1294



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.22.01/2020 - SRP.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2020.04.22.01/2020 - SRP, celebrada entre o município de Orós-CE, através da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO (ORGÃO GERENCIADOR) e AINDA OS ORGÃOS PARTICIPANTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN as empresas abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2020.04.22.01-SRP

PROCESSO Nº 2020.04.22.01 - SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.04.22.01-SRP- MENOR PREÇO POR LOTE

EMPRESA VENCEDORA: A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP

ENDEREÇO: RUA ANTONIO VIEIRA GASPAR, 1600, SANTO ANTONIO, TIANGUÁ-CE.

CNPJ Nº: 05.951.857/0001-00.

LOTE I – FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	704	5632	R\$ 7,64	R\$ 5.378,56	R\$ 43.028,48
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	704	5632	R\$ 7,63	R\$ 5.371,52	R\$ 42.972,16
TOTAL						R\$ 21.493,12	R\$ 171.944,96
VALOR MENSAL DA EMPRESA A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP: R\$ 21.493,12 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos) E COM VALOR GLOBAL(08 MESES) DE R\$ 171.944,96 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)							



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

**EMPRESA VENCEDORA: CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI - EPP**

ENDEREÇO: RUA MOACIR GONDIM LOSSIO, 179, SÃO JOSÉ, CRATO (CE)

CNPJ Nº: 22.818.188/0001-12.

LOTE II - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Mensageiro	08 meses	176	1408	R\$ 9,32	R\$ 1.640,32	R\$ 13.122,56
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	176	1408	R\$ 9,33	R\$ 1.642,08	R\$ 13.136,64
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	176	1408	R\$ 9,33	R\$ 1.642,08	R\$ 13.136,64
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	352	2816	R\$ 9,33	R\$ 3.284,16	R\$ 26.273,28
	TOTAL					R\$ 8.208,64	R\$ 65.669,12

LOTE IV - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	528	4224	R\$ 9,29	R\$ 4.905,12	R\$ 39.240,96
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	352	2816	R\$ 9,30	R\$ 3.273,60	R\$ 26.188,80
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 9,30	R\$ 4.910,40	R\$ 39.283,20
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 9,30	R\$ 4.910,40	R\$ 39.283,20
	TOTAL					R\$ 17.999,52	R\$ 143.996,16

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE

CEP: 63620-000

Telefone: 86 3384-1188

www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓSPREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
FIS. 1.932
CPL**LOTE V - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	176	1408	R\$ 10,50	R\$ 1.848,00	R\$ 14.784,00
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	2112	16896	R\$ 11,31	R\$ 23.888,72	R\$ 191.093,76
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 10,52	R\$ 5.554,56	R\$ 44.436,48
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	176	1408	R\$ 10,52	R\$ 1.851,52	R\$ 14.812,16
5	Serviços Complementares de Zelador Diurno	08 meses	2112	16896	R\$ 10,52	R\$ 22.218,24	R\$ 177.745,92
6	Serviços Complementares de Pedreiro	08 meses	1760	14080	R\$ 12,98	R\$ 22.844,80	R\$ 182.758,40
7	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	1760	14080	R\$ 12,97	R\$ 22.827,20	R\$ 182.617,60
8	Serviços Complementares de Bombeiro Hidráulico	08 meses	1408	11264	R\$ 12,97	R\$ 18.261,76	R\$ 146.094,08
9	Serviços Complementares de Fiscal de Praça	08 meses	2640	21120	R\$ 10,75	R\$ 28.380,00	R\$ 227.040,00
10	Serviços Complementares de Coveiro	08 meses	352	2816	R\$ 10,50	R\$ 3.696,00	R\$ 29.568,00
11	Serviços Complementares de Encarregado de Adutoras	08 meses	528	4224	R\$ 12,98	R\$ 6.853,44	R\$ 54.827,52
12	Serviços Complementares de Jardineiro	08 meses	1408	11264	R\$ 10,60	R\$ 14.924,80	R\$ 119.398,40

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE

CEP: 63520-000 - Telefone: (88) 3684-1166

www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
FLS. 973
CPL

13	Serviços Complementares de Zelador Noturno	08 meses	2112	16896	R\$ 12,24	R\$ 25.850,88	R\$ 206.807,04
	TOTAL					R\$ 198.997,92	R\$ 1.591.983,36

LOTE VI - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	352	2816	R\$ 10,27	R\$ 3.615,04	R\$ 28.920,32
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	880	7040	R\$ 11,05	R\$ 9.724,00	R\$ 77.792,00
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 10,27	R\$ 5.422,56	R\$ 43.380,48
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 10,26	R\$ 5.417,28	R\$ 43.338,24
5	Serviços Complementares de Pedreiro	08 meses	352	2816	R\$ 12,67	R\$ 4.459,84	R\$ 35.678,72
6	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	352	2816	R\$ 12,67	R\$ 4.459,84	R\$ 35.678,72
7	Serviços Complementares de Recepcionista	08 meses	352	2816	R\$ 11,08	R\$ 3.900,16	R\$ 31.201,28
	TOTAL					R\$ 36.998,72	R\$ 295.989,76

LOTE VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	Vr unit	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Patrimônio	08 meses	704	5632	R\$ 11,40	R\$ 8.025,60	R\$ 64.204,80



2	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção Predial	08 meses	1584	12672	R\$ 12,26	R\$ 19.419,84	R\$ 155.358,72
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
5	Serviços Complementares de Padreiro	08 meses	528	4224	R\$ 14,06	R\$ 7.423,68	R\$ 59.389,44
6	Serviços Complementares de Eletricista	08 meses	528	4224	R\$ 14,06	R\$ 7.423,68	R\$ 59.389,44
7	Serviços Complementares de Recepcionista	08 meses	352	2816	R\$ 12,31	R\$ 4.333,12	R\$ 34.664,96
8	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviço Educacional	08 meses	1584	12672	R\$ 11,40	R\$ 18.057,60	R\$ 144.460,80
9	Serviços Complementares de Merendeira	08 meses	528	4224	R\$ 11,40	R\$ 6.019,20	R\$ 48.153,60
10	Serviços Complementares de Zelador Diurno	08 meses	1584	12672	R\$ 11,40	R\$ 18.057,60	R\$ 144.460,80
						R\$ 100.798,72	R\$ 806.389,76

VALOR MENSAL DA EMPRESA CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI – EPP: R\$ 363.003,52 (trezentos e sessenta e três mil e três reais e cinquenta e dois centavos) E COM VALOR GLOBAL (08 MESES) DE R\$ 2.904.028,16 (dois milhões, novecentos e quatro mil e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

**EMPRESA VENCEDORA: PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**

**ENDEREÇO: RUA DAS ALAGOAS, 19, SALA B, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM
(RN)**

CNPJ Nº: 11.505.498/0001-60.

LOTE III - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



ITEM	DESCRICAO	UND/MÊS	QUANT/ HORAS MÊS	QUANT/ HORAS TOTAL	VR UNIT POR HORA	VR TOTAL MÊS	VR GLOBAL
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Arquivo	08 meses	176	1408	R\$ 12,61	R\$ 2.219,36	R\$ 17.754,88
2	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	08 meses	1056	8448	R\$ 12,58	R\$ 13.284,48	R\$ 106.275,84
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Digitador	08 meses	352	2816	R\$ 12,60	R\$ 4.435,20	R\$ 35.481,60
4	Serviços Complementares de Supervisor de Serviços	08 meses	352	2816	R\$ 13,72	R\$ 4.829,44	R\$ 38.635,52
	TOTAL					R\$ 24.768,48	R\$ 198.147,84

VALOR MENSAL DA EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME: R\$ 24.768,48 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) E COM VALOR GLOBAL(08 MESES) DE R\$ 198.147,84 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28B2-9BAA-DBA7-34AB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28B2-9BAA-DBA7-34AB



Hash do Documento

9FBD736441F64674D4CC53048D78A2EB6640441925E4242DC21A1EFCCEFC54F68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2020 é(são) :

- ☒ Antonio Igor Furtado Lima - 006.281.923-20 em 19/06/2020 14:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - A IGOR FURTADO LIMA EVENTOS -
05.951.857/0001-00

